



INFORME LEGISLATIVO



EDIÇÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Nesta Edição:

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Desestatização mediante aprovação do Congresso Nacional

PL 05767/2019 do deputado Afonso Motta (PDT/RS) 4

Ampliação do rol de condutas delitivas que ensejam impedimento para licitar

PL 05808/2019 da deputada Edna Henrique (PSDB/PB) 4

Obrigatoriedade da certificação de veracidade das declarações emitidas por participantes de licitações públicas

PL 05845/2019 do deputado Boca Aberta (PROS/PR) 4

Incentivos a utilização de insumos e componentes produzidos na Zona Franca de Manaus

PL 05739/2019 do deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos/AM) 5

Medidas de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal - "PEC emergencial"

PEC 00186/2019 do senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE) 5

Desvinculação de despesas dos entes federados por meio da extinção de fundos públicos - "PEC dos Fundos"

PEC 00187/2019 do senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE) 7

PEC do Pacto Federativo

PEC 00188/2019 do senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE) 7

Fim do monopólio da Casa da Moeda

MPV 00902/2019 do Poder Executivo 8

Inabilitação do falido

PL 05760/2019 do deputado Carlos Bezerra (MDB/MT) 8



<i>Prorrogação do prazo de vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)</i>	
PL 05762/2019 do deputado Carlos Bezerra (MDB/MT)	9
<i>Utilização dos Comitês de Resolução de Disputas (Dispute Boards) no processo de recuperação judicial e de falência das empresas</i>	
PL 05823/2019 do deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO)	9
<i>Redução do prazo de encerramento do procedimento de falência</i>	
PL 05839/2019 do deputado Zé Neto (PT/BA)	9
<i>Competência comum entre Estados e União para fiscalização da atividade de petróleo e gás</i>	
PLP 00241/2019 da deputada Clarissa Garotinho (PROS/RJ)	10
<i>Regras para autos de infração ambiental</i>	
PL 05786/2019 do deputado José Medeiros (PODE/MT)	10
<i>Responsabilização do empregador em relação a doenças e acidentes do trabalho</i>	
PL 05772/2019 do deputado Afonso Motta (PDT/RS)	10
<i>Extensão do prazo para pagamento da execução de sentença trabalhista</i>	
PL 05848/2019 do deputado Carlos Bezerra (MDB/MT)	10
<i>Igualdade de condições entre os trabalhadores portuários avulsos cadastrados e registrados</i>	
PL 05754/2019 do deputado Rodrigo Coelho (PSB/SC)	11
<i>Inexigibilidade de vínculo empregatício para atividades de movimentação de mercadorias</i>	
PL 05814/2019 do deputado Glaustin Fokus (PSC/GO)	11
<i>Redução da contribuição previdenciária patronal nas contratações de pessoas próximas à aposentadoria</i>	
PL 05818/2019 do deputado Christino Aureo (PP/RJ)	11
<i>Permissão de acesso ao score de crédito e prazo para exclusão do registro de dívida após pagamento</i>	
PL 05766/2019 do deputado Afonso Motta (PDT/RS)	12
<i>Alterações no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)</i>	
PL 05873/2019 do deputado Kim Kataguirí (DEM/SP)	12
<i>Regulação da cobrança por serviços de esgotamento sanitário</i>	
PL 05803/2019 da deputada Edna Henrique (PSDB/PB)	12
<i>Desestatização da Eletrobrás</i>	
PL 05877/2019 do Poder Executivo	13
<i>Regulamentação da aposentadoria especial da Nova Previdência</i>	
PLP 00245/2019 do senador Eduardo Braga (MDB/AM)	14



INTERESSE SETORIAL

Redução da alíquota do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na comercialização de suco de frutas

PL 05835/2019 da deputada Paula Belmonte (Cidadania/DF) 15

Instituição do Programa de Transparência nos Registros de Pesticidas

PL 05765/2019 do deputado Afonso Motta (PDT/RS) 15

Análise de resíduos de agrotóxico em alimentos

PL 05850/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE) 16

Redução nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição e nos encargos para micro e minigeradores

PL 05829/2019 do deputado Silas Câmara (Republicanos/AM) 16

Estabelecimento de incentivo e limites à geração de energia elétrica a partir de fontes alternativas

PL 05878/2019 do deputado Schiavinato (PP/PR) 16

Recursos do Fundo Social do Pré-Sal para reparação de vazamentos

PL 05790/2019 do senador José Serra (PSDB/SP) 17

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
LEGISDATA



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Desestatização mediante aprovação do Congresso Nacional

PL 05767/2019 do deputado Afonso Motta (PDT/RS), que “Altera a Lei n.º 9.491, de 1997, para determinar que a desestatização de empresas ou instituições financeiras, controladas direta ou indiretamente pela União se dará mediante prévia aprovação pelo Congresso Nacional, bem como altera a redação do inciso XVIII do art. 29 da lei 13.303/2016, para estabelecer que só será permitida a dispensa de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista, na compra e venda de ações, títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem, se não importar na perda de controle acionário”.

Determina que a desestatização de empresas, inclusive instituições financeiras, controladas direta ou indiretamente pela União, somente poderá ocorrer mediante aprovação do Congresso Nacional, não se enquadrando nesta regra as empresas subsidiárias e controladas.

Determina que é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que não importe na perda de controle acionário, na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens.

Ampliação do rol de condutas delitivas que ensejam impedimento para licitar

PL 05808/2019 da deputada Edna Henrique (PSDB/PB), que “Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública”.

Fica impedida de licitar e de celebrar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de 8 anos, contados a partir do trânsito em julgado da sentença, as pessoas condenadas em virtude da prática de crime: a) contra a paz pública, b) contra a Administração Pública, c) contra o sistema financeiro nacional, d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, ou e) de promoção, constituição, financiamento ou integração de organização criminosa.

O impedimento se estende: à pessoa jurídica cujo dirigente ou sócio diretor tenha sido condenado em virtude de atos praticados no exercício do cargo ou função; e a todas as empresas do mesmo conglomerado econômico.

Obrigatoriedade da certificação de veracidade das declarações emitidas por participantes de licitações públicas

PL 05845/2019 do deputado Boca Aberta (PROS/PR), que “Dispõe sobre obrigatoriedade da certificação sobre a veracidade das declarações emitidas por empresas ou cooperativas/associações, participantes de licitações públicas em qualquer das suas modalidades, e dá outras providências correlatas”.

Determina que os Órgãos do Governo e as Empresas de Economia Mista ficam obrigados a certificar a veracidade das declarações emitidas por empresas ou cooperativas/associações, participantes de licitação pública em qualquer das suas modalidades, independente de exigência no edital, sendo que a ausência dessa certificação inabilita a participação no certame licitatório e impede a contratação do objeto da licitação. Em caso de falsificação, fica o mesmo proibido de participar de nova licitação por 2 anos, a partir da referida constatação e certificação de falsidade.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Incentivos a utilização de insumos e componentes produzidos na Zona Franca de Manaus

PL 05739/2019 do deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos/AM), que “Altera o Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, para incentivar a utilização de insumos provenientes na Amazônia Legal nos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus”.

Altera o Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, para incentivar a utilização de insumos provenientes na Amazônia Legal nos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus.

Incentivos - os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais oriundo da região da Suframa gerarão crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados, na medida do coeficiente de agregação de valor, calculado como se devido fosse, sempre que empregados como matérias-primas, produtos intermediários na industrialização, em qualquer ponto do território nacional, de produtos efetivamente sujeitos ao pagamento do referido imposto.

Coeficiente de agregação de valor - o coeficiente de agregação do crédito presumido do imposto será obtido mediante a aplicação da fórmula que tenha: i) no dividendo, a soma dos valores de matérias-primas, produtos intermediários de origem na Amazônia Legal; ii) no divisor, a soma dos valores de matérias-primas, produtos intermediários, componentes e outros insumos de origem na Amazônia Legal e de origem nacional.

Pré-requisito - os incentivos fiscais previstos aplicam-se, exclusivamente, aos produtos elaborados por estabelecimentos industriais cujos projetos tenham sido aprovados pela SUFRAMA.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

GASTO PÚBLICO

Medidas de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal - "PEC emergencial"

PEC 00186/2019 do senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), que “Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências”.

Estabelece as seguintes medidas de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal:

Despesa com pessoal - veda lei ou ato que conceda ou autorize o aumento da despesa com pessoal a ser efetivado, total ou parcialmente, no último ano do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão, ou em período posterior ao mandato, e o pagamento, com efeitos retroativos, de despesa com pessoal, incluindo em ambos os casos vantagem, auxílio, bônus, abono, verba de representação ou benefício de qualquer natureza.

Acréscimos à remuneração - acrescenta a vedação do acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória à remuneração do membro de Poder, do detentor de mandato eletivo, dos Ministros de Estado e dos Secretários Estaduais e Municipais no último ano do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão, ou em período posterior ao mandato e o pagamento com efeitos retroativos, excluindo subsídio de Deputados Estaduais, Federais, Senadores e remuneração de Vereadores.

Dívida Pública - estabelece que lei complementar disporá sobre sustentabilidade, indicadores, níveis e trajetória de convergência da dívida, compatibilidade dos resultados fiscais, limites para despesas e as respectivas medidas de ajuste, permitido a aplicação de medidas de ajuste fiscal. A União, Estados, DF e Municípios conduzirão suas políticas fiscais de forma a manter a dívida pública em níveis que assegurem sua sustentabilidade. A elaboração e a execução de planos e orçamentos devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida.

Regra de ouro - veda a autorização orçamentária ou a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital no âmbito dos orçamentos fiscais e da seguridade social, ressalvadas as aprovadas pelo Poder Legislativo, com finalidade precisa e por maioria absoluta, em turno único, na forma do regimento comum.

No caso de autorização orçamentária ou operações de crédito citadas acima serão automaticamente acionados mecanismos de estabilização e ajuste fiscal sendo vedadas ao Poder Executivo, aos órgãos do Poder Judiciário, aos órgãos do Poder Legislativo, ao Ministério Público da União, ao Conselho Nacional do Ministério Público e a Defensoria Pública da União, todos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União:

- a) concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal decorrente de atos anteriores à entrada em vigor desta Emenda Constitucional;
- b) criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
- e) realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no item d);
- f) criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares;
- g) aumento do valor de benefícios com cunho indenizatório destinados a servidores públicos e seus dependentes;
- h) criação de despesa obrigatória;
- i) adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação;
- j) criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como a remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; e
- k) concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Também poderão ser adotadas as seguintes medidas: suspensão da destinação de 40% dos recursos do PIS para financiar programas de desenvolvimento econômico, através do BNDES; suspensão de progressão e da promoção funcional em carreira de servidores, com algumas exceções.

Relação entre despesas correntes e receitas correntes - se a relação entre despesas correntes e receitas correntes superar, em 12 meses, 95%, os Estados o DF e os Municípios, poderão aplicar as vedações citadas acima.

Relação entre despesas correntes e receitas correntes do 2º ao 13º mês antecedente ao da promulgação da PEC - se for constatado, no período do segundo ao décimo terceiro mês antecedente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, que a realização de operações de crédito excedeu o montante das despesas de capital, serão automaticamente acionados mecanismos de estabilização e ajuste fiscal, sendo aplicadas, no restante do exercício financeiro e nos dois subsequentes, aos órgãos federais, as vedações previstas no Novo Regime Fiscal.

Adicionalmente poderão ser adotadas medidas como a suspensão da destinação de 40% dos recursos do PIS para financiar programas de desenvolvimento econômico, através do BNDES.

Criação de incentivo ou benefício de natureza tributária - veda a criação de incentivo ou benefício de natureza tributária pela União se o montante deles superar 2% do PIB.

Avaliação dos incentivos e benefícios (novos e vigentes) - os incentivos e benefícios natureza tributária, creditícia e financeira serão reavaliados a cada 4 anos, no máximo, devendo observar as seguintes diretrizes: i) a análise da efetividade, proporcionalidade e focalização; ii) combate às desigualdades regionais; e iii) publicidade do resultado das análises.

Correção das despesas obrigatórias pela inflação - a correção fica suspensa enquanto vigorarem as medidas citadas acima.

Desvinculação de despesas dos entes federados por meio da extinção de fundos públicos - "PEC dos Fundos"

PEC 00187/2019 do senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), que "Institui reserva de lei complementar para criar fundos públicos e extingue aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional, e dá outras providências".

Desvincula despesas dos entes federados por meio da extinção de fundos públicos.

Lei Complementar - Institui reserva de lei complementar para a criação de fundos públicos.

Extinção dos fundos - os fundos públicos da União, estados, municípios e Distrito Federal serão extintos, se não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional. Não alcança os fundos públicos previstos nas Constituições e Leis Orgânicas de cada ente federativo, inclusive no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Patrimônio dos fundos extintos - o patrimônio dos fundos extintos serão transferidos para o respectivo Poder de cada ente federado ao qual o fundo estava vinculado. Parte das receitas públicas desvinculadas poderá ser destinada a projetos e programas voltados à erradicação da pobreza e a investimentos em infraestrutura. O superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos, apurados ao final de cada exercício, será destinado à amortização da dívida pública do respectivo ente.

PEC do Pacto Federativo

PEC 00188/2019 do senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), que "Altera arts. 6º, 18, 20, 29-A, 37, 39, 48, 62, 68, 71, 74, 84, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 184, 198, 208, 212, 213 e 239 da Constituição Federal e os arts. 35, 107, 109 e 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 135-A, 163-A, 164-A, 167-A, 167-B, 168-A e 245-A; acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os arts. 91-A, 115, 116 e 117; revoga dispositivos constitucionais e legais e dá outras providências".

Cria gatilhos para redução de despesas, dentre as quais se destacam a mudança na distribuição dos royalties de petróleo que serão transferidos a todos Estados, Municípios e ao Distrito Federal. Caberá à lei estabelecer percentuais, base de cálculo e condições da nova distribuição. Além disso, veda a utilização desses recursos para pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista. A transferência obrigatória acima somente será implementada em favor dos entes federativos que renunciem a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive coletivas, ou recursos que tenham por objeto tema relacionado ao art. 91 do ADCT (compensação da União aos Estados e Municípios pela desoneração das exportações) requerendo a extinção do respectivo processo com resolução do mérito.

Também estabelece (i) piso unificado para investimento mínimo em saúde e educação na União e nos estados e municípios; (ii) leis e decisões judiciais que criam despesas só terão eficácia quando houver previsão no orçamento; (iii) incorporação de municípios de pequeno porte e pouca arrecadação aos municípios maiores; (iv) limitações do serviço público e (v) criação do Conselho Fiscal da República, para fiscalizar a sustentabilidade fiscal.

Fim do monopólio da Casa da Moeda

MPV 00902/2019 do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal”.

Estabelece o fim da exclusividade da Casa da Moeda do Brasil para as atividades de fabricação de papel moeda, moeda metálica, de passaporte, impressão de selos postais e fiscais federais. A fabricação de cadernetas de passaporte bem como a impressão de selos postais terão caráter exclusivo até 31 de dezembro de 2023. Os contratos firmados por inexigibilidade de licitação e eventuais prorrogações firmadas até essa mesma data são preservados.

Requisito de segurança do selo especial - a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia disciplinará o uso e os requisitos de segurança do selo especial, em papel ou em meio digital, usados para a rotulagem, marcação ou numeração pelos importadores, arrematantes, comerciantes ou repartições fazendárias, de produtos estrangeiros cujo controle entenda necessário, bem como prescrever, para estabelecimentos produtores e comerciantes de determinados produtos nacionais, sistema diferente de rotulagem, etiquetagem obrigatoriedade de numeração ou aplicação de selo especial que possibilite o seu controle quantitativo.

Controle de produção em estabelecimentos industriais - determina que a Casa de Moeda do Brasil, sob a supervisão e o acompanhamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, fica habilitada provisoriamente até 31/12/2021 a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle de produção em estabelecimentos industriais fabricantes de cigarros classificados na posição 2402.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, bem como o de fornecer o selo fiscal especial.

Novas obrigações para o fabricante de cigarros - o estabelecimento industrial fabricante de cigarros deverá promover a contratação e o pagamento da prestação de serviços exclusivamente à pessoa jurídica habilitada e também pela adequação necessária à instalação dos equipamentos em cada linha de produção.

O estabelecimento industrial fabricante de cigarros e a pessoa jurídica contratada deverão apresentar integralmente à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil os termos da contratação da prestação de serviços prevista na Lei.

Contratação dos equipamentos contadores de produção - a contratação dos equipamentos de contadores de produção será feita exclusivamente junto à pessoa jurídica habilitada, devendo apresentar integralmente à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia os termos da contratação da prestação de serviços, sendo necessário haver no DOU a identificação do estabelecimento industrial fabricante de cigarros e da pessoa jurídica contratada.

Inabilitação do falido

PL 05760/2019 do deputado Carlos Bezerra (MDB/MT), que “Altera os arts. 102 e 103 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que ‘Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária’, para fins de estabelecer novas regras de inabilitação do falido e de gestão da massa falida”.

Altera a Lei de Falências na reabilitação do falido e na má gestão da massa falida.

Inabilitação de atividade empresarial - o falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações. Sua reabilitação terá início a partir da data da decisão judicial que determinou o arquivamento da investigação da prática de crime falimentar e, findo o período de inabilitação, o falido poderá requerer ao juiz da falência que proceda à respectiva anotação em seu registro.

Gestão da massa falida - desde a decretação da falência ou do sequestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor. Na hipótese de comprovada inação ou negligência por parte do administrador judicial na defesa dos interesses da massa falida, o falido poderá requerer ao juiz que atue como litisconsorte nas demandas do interesse daquela massa falida, observadas as disposições da lei processual civil vigente.

Prorrogação do prazo de vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

PL 05762/2019 do deputado Carlos Bezerra (MDB/MT), que “Altera a Lei nº 13.709, de 2018, prorrogando a data da entrada em vigor de dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - para 15 de agosto de 2022”.

Prorroga a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) de 14 de agosto de 2020 para 15 de agosto de 2022.

Utilização dos Comitês de Resolução de Disputas (Dispute Boards) no processo de recuperação judicial e de falência das empresas

PL 05823/2019 do deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO), que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”.

Estabelece que o devedor e seus credores poderão se utilizar dos Comitês de Resolução de Disputas (Dispute Boards) como método de solução consensual de conflitos em processos de recuperação judicial e extrajudicial, e de falência do empresário e da sociedade empresária.

Redução do prazo de encerramento do procedimento de falência

PL 05839/2019 do deputado Zé Neto (PT/BA), que “Altera os arts. 157 e 158 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”, para fins de reduzir o prazo de encerramento do procedimento da falência”.

Determina que, na recuperação judicial, a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, não poderá exceder o prazo improrrogável de 180 dias úteis, contados do deferimento do processamento da recuperação. A lei em vigor estabelece o prazo em dias corridos.

Prevê, ainda, que a sentença do encerramento da falência será proferida com observância do prazo máximo e improrrogável de 8 anos, contado da data em que for decretada a falência, sendo que o decurso desse prazo, contado do encerramento da falência, extingue as obrigações do falido.



MEIO AMBIENTE

Competência comum entre Estados e União para fiscalização da atividade de petróleo e gás

PLP 00241/2019 da deputada Clarissa Garotinho (PROS/RJ), que “Delega competência para que os órgãos estaduais de ambiente também sejam responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades de lavra, exploração e produção de petróleo e gás”.

Altera a Lei Complementar nº 140 de 2011 para estabelecer que é competência comum de Estados e da União o controle e fiscalização das atividades de lavra, exploração e produção de petróleo e gás.

Regras para autos de infração ambiental

PL 05786/2019 do deputado José Medeiros (PODE/MT), que “Altera a Lei nº 9.605, de 1998, que ‘dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências’”.

Altera a Lei de Crimes Ambientais para estabelecer que autos de infração ambiental deverão ser instruídos com fotografias, vídeos ou outros meios de gravação de sons e imagens, salvo em caso de excepcionalidade devidamente comprovada, quando será acompanhado de relato circunstanciado do ocorrido.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Responsabilização do empregador em relação a doenças e acidentes do trabalho

PL 05772/2019 do deputado Afonso Motta (PDT/RS), que “Altera os art. 75-E da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.

Prevê que, mesmo com termo de compromisso do empregado para cumprimento das instruções do empregador, este não tem sua responsabilidade eximida quando for evidenciada a sua culpa na ocorrência das doenças e acidentes do trabalho e se, mesmo observadas as instruções, restar demonstrada a relação de causalidade entre a atividade laboral e as doenças e acidentes do trabalho.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Extensão do prazo para pagamento da execução de sentença trabalhista

PL 05848/2019 do deputado Carlos Bezerra (MDB/MT), que “Dá nova redação ao art. 880 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o prazo para pagamento em dinheiro resultante de sentença condenatória e da multa na hipótese de inadimplemento”.

Altera a CLT para aumentar de 48 horas para 15 dias o prazo para pagamento de débito da execução de sentença trabalhista e acrescentar multa de 10% sobre o montante da condenação de sentença trabalhista e 10% dos honorários de advogado caso seja descumprido o prazo de pagamento voluntário.



OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Igualdade de condições entre os trabalhadores portuários avulsos cadastrados e registrados

PL 05754/2019 do deputado Rodrigo Coelho (PSB/SC), que “Altera a redação do art. 4º da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998, e do art. 32, I, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, para disciplinar o regime de escalção de trabalhadores portuários avulsos”.

Estabelece que a composição do quadro da equipe de trabalhadores portuários avulsos cadastrados e registrados deve ocorrer de forma equânime entre ambos.

Inexigibilidade de vínculo empregatício para atividades de movimentação de mercadorias

PL 05814/2019 do deputado Glaustin Fokus (PSC/GO), que “Altera a Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009”.

Prevê que as atividades de movimentação de mercadorias em geral ou de trabalhador avulso serão exercidas por trabalhadores sem vínculo empregatício ou em regime de trabalho avulso nas empresas tomadoras do serviço. Atualmente, é exigido que haja vínculo empregatício.

Redução da contribuição previdenciária patronal nas contratações de pessoas próximas à aposentadoria

PL 05818/2019 do deputado Christino Aureo (PP/RJ), que “Altera a Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, para introduzir desconto na alíquota da contribuição social, a cargo da empresa, como fomento à contratação e capacitação do público enquadrado na denominada ‘Economia Prateada’, cuja idade seja inferior em até dez anos à idade mínima exigida para a aposentadoria”.

Reduz a contribuição previdenciária patronal nas contratações de pessoas cuja idade seja inferior, em até dez anos, à idade mínima exigida para a aposentadoria, proporcionalmente ao seu salário, da seguinte forma:

(i) 100% de desconto para empregado com salário menor ou equivalente a um salário mínimo e meio; (ii) 75% de desconto para empregado com salário de valor superior a um salário mínimo e meio e inferior a três salários mínimos; (iii) 50% de desconto para empregado com salário de valor igual ou superior a três salários mínimos e inferior a quatro salários mínimos e meio; (iv) 25% de desconto para empregado com salário de valor igual ou superior a quatro salários mínimos e meio.

Obriga a aplicação de 30% dos referidos descontos em capacitação dos empregados nas áreas de inovação tecnológica e adaptação às novas exigências do mercado de trabalho, sendo obrigatória a comprovação das despesas e a avaliação periódica do desempenho do treinamento, sob pena da perda do desconto e devolução dos valores indevidamente apropriados.

CUSTO DE FINANCIAMENTO

Permissão de acesso ao escore de crédito e prazo para exclusão do registro de dívida após pagamento

PL 05766/2019 do deputado Afonso Motta (PDT/RS), que “Acrescenta novo direito básico do consumidor (art. 6º), define novas condutas abusivas de fornecedores (art. 39) e estabelece a obrigação de o credor de excluir o nome do consumidor de cadastro de inadimplente quando da efetiva e integral quitação do respectivo débito (art. 43), todos da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)”.

Estabelece que é direito do consumidor o acesso ao escore de crédito, bem como à esclarecimentos sobre as informações pessoais valoradas e as fontes dos dados considerados no respectivo cálculo, respeitando o prazo de cinco dias para fornecimento de tais informações.

Veda a realização de ligações telefônicas para números de titulares que expressam a manifestação de não receber ligações de prestadora de serviços de telecomunicações.

Determina o prazo de cinco dias úteis para exclusão do registro da dívida em cadastro de inadimplentes, a partir do integral pagamento do débito.

Alterações no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)

PL 05873/2019 do deputado Kim Kataguirí (DEM/SP), que “Altera a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)”.

Estabelece que o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) ficará instituído no âmbito do Ministério da Economia, sendo que o limite da renda ou da receita bruta anual para enquadramento dos beneficiários será aumentada para R\$ 500.000,00 e que qualquer instituição financeira pública, e não somente as federais, poderá atuar no PNMPO.

Acrescenta a Empresa Simples de Crédito (ESC) como entidade autorizada a operar ou participar da PNMPO. E inclui ao rol de serviços que poderão ser prestados: i) a recepção e o encaminhamento de propostas de abertura de contas de microsseguros e de serviços de adquirência; ii) a promoção e divulgação do PNMPO em áreas habitadas e frequentadas por população de baixa renda, iii) a busca ativa de público-alvo para adesão ao PNMPO, iv) outros produtos e serviços desenvolvidos e precificados para o desenvolvimento da atividade produtiva dos microempreendedores.

Determina que o profissional que atua nas operações e concessões de crédito não estará sujeito ao controle de jornada, sendo que a atividade prestada será regulada por essa lei específica, não se equiparando à atividade bancária para fins trabalhistas e previdenciários.

INFRAESTRUTURA

Regulação da cobrança por serviços de esgotamento sanitário

PL 05803/2019 da deputada Edna Henrique (PSDB/PB), que “Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para regular a cobrança pela prestação de serviços de esgotamento sanitário”.

Estabelece que tarifas e outros preços públicos cobrados pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão definidos separadamente para cada um dos serviços prestados, e recolhidos com códigos de pagamento individualizado, retirando a possibilidade de serem cobrados conjuntamente.

Condiciona a cobrança à efetiva prestação do serviço, observada, ainda, no caso do esgotamento sanitário, sua proporcionalidade com os níveis de tratamento e disposição final dos esgotos coletados ao rol das diretrizes da instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico.

Desestatização da Eletrobrás

PL 05877/2019 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000”.

Modalidade - a desestatização será executada na modalidade de aumento do capital social mediante subscrição pública de ações ordinárias, com renúncia do direito de subscrição da União.

Oferta secundária de ações - o aumento de capital social poderá ser acompanhado de oferta pública secundária de ações de propriedade da União ou de empresa por ela controlada, direta ou indiretamente.

Novas concessões de geração - para a promoção da desestatização, a União fica autorizada a conceder, pelo prazo de trinta anos, novas outorgas de concessões de geração de energia elétrica sob titularidade ou controle, direto ou indireto, da Eletrobrás.

Condições para a desestatização da Eletrobrás

A desestatização fica condicionada à aprovação pela Assembleia Geral das seguintes condições: a) reestruturação societária para manter sob o controle, direto ou indireto, da União as empresas Eletronuclear e Itaipu Binacional; b) celebração de novos contratos de concessão de geração de energia elétrica com alteração do regime de exploração para produção independente; c) alteração do estatuto social para: i - impedir que acionista ou grupo de acionistas possa exercer votos em número superior a 10% da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobrás; ii - vedar a realização de acordos de acionistas para o exercício de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite de 10%; d) manutenção do pagamento das contribuições associativas ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel, pelo prazo de quatro anos contado da data da desestatização: i - a contribuição associativa limitar-se ao valor efetivamente pago pela Eletrobrás e por suas subsidiárias no ano anterior à data da publicação da lei, ii - a partir do segundo ano após a entrada em vigor da lei, contribuição associativa será reduzida em 25% ao ano e corrigida pelo IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, incidente sobre o valor da contribuição paga no primeiro ano; e) desenvolvimento de programa de revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco, diretamente pela Eletrobrás ou, indiretamente, por meio de sua subsidiária Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.

Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (CPPI) - o CPPI poderá estabelecer condições adicionais para aprovação pela assembleia geral da Eletrobrás para a sua desestatização, em que fica vedado à União exercer, direta ou indiretamente, o direito de voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas.

Condições para a nova outorga de concessão de geração:

a) o pagamento de bonificação pela outorga de novos contratos de concessão de geração correspondente a dois terços do valor adicionado à concessão pelos novos contratos, fixado os valores pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE);

b) a alteração do regime de exploração para produção independente, inclusive quanto às condições da extinção das outorgas, da encampação das instalações e das indenizações;

c) o pagamento pela companhia de quota anual, em duodécimos, à Conta de Desenvolvimento Energético, correspondente a um terço da estimativa de valor adicionado à concessão pelos novos contratos, fixado os valores pelo CNPE;

d) a assunção da gestão do risco hidrológico, vedada a repactuação.

Valor adicionado pelos novos contratos - caberá ao CNPE definir o valor adicionado pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica, juntamente com o Ministério de Minas e Energia e ao Ministério da Economia.

Concessionárias na bacia do Rio São Francisco - constituirá obrigação das concessionárias de geração de energia elétrica localizadas na bacia do Rio São Francisco o aporte de R\$350.000.000,00 anuais, pelo prazo de dez anos, atualizados a partir do mês de assinatura dos novos contratos de concessão, pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Reestruturação societária - fica a União autorizada a criar sociedade de economia mista ou empresa pública para a reestruturação societária, que terá por finalidade: a) manter sob o controle da União a operação de usinas nucleares; b) manter a titularidade do capital social e a aquisição dos serviços de eletricidade da Itaipu Binacional por órgão ou por entidade da administração pública federal; c) gerenciar os programas de governo sob gestão da Eletrobrás, como Proinfa, Luz para Todos e Procel; gerir contratos de financiamento que utilizem recursos da RGR celebrados até 17 de novembro de 2016 e administrar os bens da União sob administração da Eletrobrás.

Reserva Global de Reversão (RGR) - a Eletrobrás deverá permanecer responsável pela recomposição de dívida e recursos perante a RGR, sendo que a sociedade de economia mista ou empresa pública criada pela União reembolsará essa reserva, no prazo de cinco dias, contado da data de pagamento prevista em cada contrato, os recursos referentes à amortização, taxa de juros contratual e taxa de reserva de crédito. Durante a vigência dos contratos de financiamento, sociedade responsável por gestão da RGR fará jus à taxa de administração contratual.

Usina de Itaipu - fica a União autorizada a designar órgão ou entidade da administração pública federal para a aquisição da totalidade dos serviços de eletricidade de Itaipu, que será o Agente Comercializador de Energia de Itaipu e ficará encarregado de realizar a comercialização da totalidade dos serviços de eletricidade, nos termos da regulação da Aneel.

Recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) - acrescenta que os recursos da CDE também serão provenientes das quotas anuais pagas por concessionárias de geração de energia elétrica cuja obrigação esteja prevista nos respectivos contratos de concessão.

Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel) - os recursos destinados ao Procel passarão a ser administrada por órgão ou por entidade da administração pública federal, que antes era pela Eletrobrás.

INFRAESTRUTURA SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Regulamentação da aposentadoria especial da Nova Previdência

PLP 00245/2019 do senador Eduardo Braga (MDB/AM), que "Regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências".

Estabelece que será concedida aposentadoria especial ao segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, em lista definida pelo Poder Executivo, ou atividades equiparadas, observada a carência de 180 contribuições mensais.

Transição - será concedida aposentadoria especial ao segurado que tenha se filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional oriunda da PEC 06/2019, quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente: (i) sessenta e seis pontos e quinze anos de efetiva exposição (ii) setenta e seis pontos e vinte anos de efetiva exposição (iii) oitenta e seis pontos e vinte e cinco anos de efetiva exposição.

Novas concessões - a concessão para o segurado que tenha se filiado ao Regime Geral de Previdência Social após a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional oriunda da PEC 6/2019, se dará quando a sua idade e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente: (i) cinquenta e cinco anos de idade e quinze anos de efetiva exposição (ii) cinquenta e oito anos de idade e vinte anos de efetiva exposição (iii) sessenta anos de idade e vinte e cinco anos de efetiva exposição.

O texto define transição, idade e tempo de exposição específica para concessão de aposentadoria especial de trabalhador em atividade de mineração subterrânea, atividade de exposição a campos eletromagnéticos e exposição a risco à integridade física.



Exposição - para fins de aposentadoria especial a exposição do segurado deve ocorrer de forma habitual e permanente. A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário eletrônico encaminhado à Previdência Social pela empresa, emitido com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado ou se recusar a fornecer o documento ao trabalhador, estará sujeita a multa de R\$ 2.411,28 a R\$ 241.126,88.

Tempo de exposição - para o segurado que houver exercido duas ou mais atividades com efetiva exposição, sem completar em qualquer delas o tempo mínimo exigido para a aposentadoria especial, os respectivos períodos de exercício em condições especiais serão somados após conversão, segundo critérios estabelecidos em regulamento, devendo ser considerada a atividade preponderante para efeito de enquadramento e fixação da idade mínima ou soma de pontos. São vedadas a conversão do tempo de trabalho especial em tempo de trabalho comum e a conversão do tempo de trabalho comum em tempo de trabalho especial.

Auxílio por exposição - será admitida a continuidade do exercício de atividades com efetiva exposição por um período adicional de 40% do tempo previsto. Ao término do período máximo, a empresa fica obrigada a readaptar o segurado para outra atividade em que não haja exposição, com estabilidade de 2 anos. Após a estabilidade, o empregado fará jus a auxílio por exposição, de natureza indenizatória, a cargo da Previdência Social, correspondente a 15% do valor do salário de benefício, e será devido até o início da aposentadoria. O auxílio será devido independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo segurado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.

Suspensão - o benefício de aposentadoria especial previsto será suspenso na hipótese de o segurado continuar no exercício de atividades, ou a elas retornar, que o exponha.

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E DE BEBIDAS

Redução da alíquota do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na comercialização de suco de frutas

PL 05835/2019 da deputada Paula Belmonte (Cidadania/DF), que “Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na comercialização de suco de frutas”.

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de suco de fruta integral, sem qualquer adição de açúcar ou qualquer outro edulcorante.

INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Instituição do Programa de Transparência nos Registros de Pesticidas

PL 05765/2019 do deputado Afonso Motta (PDT/RS), que “Institui o Programa de Transparência nos Registros de Pesticidas”.

Institui o Programa de Transparência nos Registros de Pesticidas.

Objetivo - possibilitar o acesso amplo à informação e fomentar a divulgação dos registros de pesticidas.

Portal - cria um portal na Internet com os produtos que possuem o uso autorizado, bem como os ingredientes ativos banidos do Brasil. As informações de cada produto estarão separadas em nível básico e nível científico.

Análise de resíduos de agrotóxico em alimentos

PL 05850/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que “Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para dispor sobre análise de resíduo de agrotóxico em alimentos”.

Estabelece que a União analisará e publicará relatórios semestrais sobre resíduos de agrotóxicos em alimentos.

INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Redução nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição e nos encargos para micro e minigeradores

PL 05829/2019 do deputado Silas Câmara (Republicanos/AM), que “Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes redações”.

Estabelece que os microgeradores com potência instalada menor ou igual a 75 kW e os minigeradores com potência instaladas superior a 75 kW e menor ou igual a 3.000 kW, terão 50% de redução nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição e nos encargos, incidindo nas unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada.

Para aqueles que solicitaram acesso às distribuidoras de energia até o dia 31 de março de 2020, terão redução de 100%, incidindo nas unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada, até 31 de dezembro de 2040, não se aplicando a redução aos custos de disponibilidade ou de demanda contratada.

Estabelecimento de incentivo e limites à geração de energia elétrica a partir de fontes alternativas

PL 05878/2019 do deputado Schiavinato (PP/PR), que “Dispõe sobre o incentivo e limites à geração de energia elétrica a partir de fonte hidráulica, solar, eólica, biomassa, cogeração qualificada e demais fontes definidas em normativos exarados pelo órgão competente referente à microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica e que façam jus à compensação”.

Dispõe que, para fins de compensação, a energia obtida a partir de fonte hidráulica, solar, eólica, biomassa, cogeração qualificada e demais fontes o excedente ativo injetado no sistema de distribuição pela unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída será cedida provisoriamente, passando a unidade a ter um crédito em quantidade de energia ativa a ser consumido futuramente e compensada no período de até 60 meses após a geração.

Isenta de tarifação pelo uso do sistema de distribuição a unidades consumidoras para compensar o excedente de produção de energia ativa até o ano de 2040, deixando de ter o benefício quando a produção de energia por microgeração e minigeração distribuída produzida a partir de fonte solar atingir o total de 10% da matriz elétrica brasileira.

Transgredidos os limites estabelecidos, as unidades consumidoras passarão a contribuir pelo uso do sistema de distribuição com o limite máximo de 10% na energia injetada no sistema de distribuição.



INDÚSTRIA PETROLÍFERA

Recursos do Fundo Social do Pré-Sal para reparação de vazamentos

PL 05790/2019 do senador José Serra (PSDB/SP), que “Altera a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, que dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, para destinar parcela do Fundo Social para as atividades de prevenção de vazamentos de petróleo, gás natural, outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados e de reparação dos danos por eles causados”.

Destina 5% dos recursos do Fundo Social do Pré-Sal para as atividades de prevenção de vazamentos de petróleo, gás natural, outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados e de reparação dos danos por eles causado.

INFORME LEGISLATIVO | Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Gerente Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.